



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO

Gabinete do Desembargador Luis Henrique Rafael - SDC

DCG 0006366-23.2017.5.15.0000

SUSCITANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL
DE SOROCABA

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP.
ROD.SOROCABA RE.

Seção de Dissídios Coletivos

Gabinete do Desembargador Luis Henrique Rafael - SDC

PROCESSOS TRT/15^a REGIÃO Nº 0006366-23.2017.5.15.0000

Nº 0006377-52.2017.5.15.0000

Nº 0006676-29.2017.5.15.0000

Vistos.

Por meio da petição ID d27165e (proc. 0006377-52.2017.5.15.0000), o Consórcio Sorocaba e STU - Sorocaba Transportes Urbanos Ltda. noticiam a retomada do movimento paredista pelos trabalhadores representados pelo Suscitado, entendendo haver descumprimento de Ordem Judicial. Requerem, nessa conformidade, a revisão de decisão liminar anterior para que sejam aumentados os percentuais da frota para 100% nos momentos de pico e 90% no restante do período. Juntam documentos.

De outro lado, o Suscitado, na manifestação de ID 153b519 (proc. 0006377-52.2017.5.15.0000), argumenta que não teve acesso à mídia digital juntada pelas Suscitatantes (ID 73bb9d2 - Proc. 0006366-23.2017.5.15.0000), o que prejudica o cumprimento do prazo de defesa, assim como, diante da petição mencionada no parágrafo anterior, com a qual foram juntados diversos documentos, necessita da prorrogação do prazo de defesa anteriormente concedido.

Pois bem.

Tendo em vista a notícia trazida pelas Suscitatantes, demonstrando quadro caótico no transporte público do Município de Sorocaba, manifeste-se o Sindicato Suscitado sobre a

petição ID d27165e e documentos com ela juntados no **prazo improrrogável de 24 horas**, após as quais os autos deverão retornar a conclusão, independentemente da manifestação da parte.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de defesa, a fim de evitar qualquer nulidade, defiro o **prazo improrrogável de 24 horas**, estendendo-se o prazo de **defesa** até **12/07/2017**, sendo igualmente prorrogado o prazo de cinco dias, após essa apresentação, para que as partes se **manifestem** sobre **todo o processado**, prazo que vencerá em **17/07/2017**, devendo os autos serem remetidos ao Ministério Público do Trabalho no dia imediatamente seguinte.

Independentemente da manifestação das partes, por ora, ratifico o despacho constante do Ofício ID d69d736 - Processo 0006366-23.2017.0000, mantendo, portanto, os percentuais de funcionamento da frota, em caso de manutenção do movimento paredista, assim como as demais determinações relativas à abstenção da prática de catraca livre e depredações, sob pena de pagamento das multas já cominadas.

Quanto à mídia, nada a considerar, porquanto será retirada dos autos e devolvida à parte, providencia que se determina.

Intimem-se, com urgência.

Campinas, 07 de julho de 2017

HAMILTON LUIZ SACARABELIM

JUIZ RELATOR



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[HAMILTON LUIZ SCARABELIM]


1707071438420270000017734062

[https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)